

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			
Atos do Poder Executivo	1	18	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		23	
Secretaria de Gestão Administrativa	9	24	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	10	29	42
Secretaria de Educação		29	
Secretaria de Saúde	13	29	43
Secretaria de Ação Social	13		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	13	35	44
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes		35	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	15	35	44
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		35	45
Polícia Civil do Distrito Federal		36	
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura	15	37	46

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	17		
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		38	46
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		38	47
Secretaria de Assuntos Fundiários	17		48
Secretaria de Esporte e Lazer		38	
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	17	39	48
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas		41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		41	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17		51
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.011, DE 11 DE JULHO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alterações na Lei n.º 1.975, de 22 de junho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a parcelar débito de multas de trânsito e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 1.975, de 22 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 3º.

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber o débito de multas de trânsito de montante superior a R\$ 175,89 (cento e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), em até doze parcelas mensais iguais, com o valor mínimo de R\$ 58,63 (cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) cada parcela.

§ 3º Os valores de que trata o caput serão atualizados anualmente na forma prevista no art. 1º da Lei Complementar n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.012, DE 11 DE JULHO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.006.975,00 (um milhão e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n.º 2.867, de 08 de janeiro de 2002), para o exercício financeiro de 2002, crédito adicional, no valor de R\$ 1.006.975,00 (um milhão e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 955.975,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos IV e V;

II - crédito especial, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de :

I - excesso de arrecadação oriundo de recursos diretamente arrecadados pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, no valor de R\$ 742.681,00 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 254.294,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais), conforme Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

RS 1,00

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº DISTRITO FEDERAL 24 000 OUTRAS FONTES	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				742.681
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	FISCAL		742.681	742.681
1600.99.00	OUTROS SERVIÇOS	FISCAL	742.681	742.681	
		FISCAL	742.681		
				TOTAL FISCAL	742.681
					742.681

ANEXO II CRÉDITO ESPECIAL R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº DISTRITO FEDERAL 24 000 OUTRAS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				10.000
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEGURIDADE		10.000	10.000
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEGURIDADE	10.000	10.000	
	SEGURIDADE	10.000		
			TOTAL	10.000
			SEGURIDADE	10.000

ANEXO III CANCELAMENTO R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº 02 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL				20.000				20.000
LEGISLATIVA				20.000				20.000
CONTROLE EXTERNO				20.000				20.000
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO				20.000				20.000
01.032.2000.1018				20.000				20.000
RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL								
01.032.2000.1018.0001				20.000				20.000
RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL								
TOTAL FISCAL				20.000				20.000
				20.000				20.000

ANEXO III CANCELAMENTO R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº 11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO 11202 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL			35.000	15.000				50.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS			35.000	15.000				50.000
TURISMO			35.000	15.000				50.000
O BRASIL E O MUNDO ACONTECEM AQUI			35.000	15.000				50.000
23.695.2200.2870			35.000					35.000
PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL								
23.695.2200.2870.0012			35.000					35.000
PROMOÇÃO DO TURISMO CÍVICO-CULTURAL								
23.695.2200.8542				15.000				15.000
REALIZAÇÕES DE FEIRAS, EVENTOS, CONGRESSOS								
23.695.2200.8542.0001				15.000				15.000
REALIZAÇÃO DA 2ª FEICOTUR, FEIRA DA IND., COM. E TURISMO								
TOTAL FISCAL			35.000	15.000				50.000
			35.000	15.000				50.000

ANEXO III CANCELAMENTO R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº 16 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL			1.000					1.000
CULTURA			1.000					1.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.000					1.000
APOIO ADMINISTRATIVO			1.000					1.000
13.122.0100.8517			1.000					1.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
13.122.0100.8517.0181			1.000					1.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA								
TOTAL FISCAL			1.000					1.000
			1.000					1.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

ANEXO III									RS\$ 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 – ORÇAMENTO FISCAL				143.294				143.294	143.294
TRANSPORTE				143.294				143.294	143.294
TRANSPORTE RODOVIÁRIO				143.294				143.294	143.294
TRANSPORTE SEGURO				143.294				143.294	143.294
26.782.2800.1475				143.294				143.294	143.294
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1475.0057				2.190				2.190	2.190
PAVIMENTAÇÃO DO N.R. DOS MELOS									
26.782.2800.1475.0058				100.000				100.000	100.000
PAVIMENTAÇÃO DO N.R. SÃO JOSÉ									
26.782.2800.1475.0060				41.104				41.104	41.104
PAV.ASF.COL.AG.VIC.PIRES, SAM. SÃO JOSÉ, ARNIQ.,VER.,VEREDÃO E CH.25 E 26 – TAGUATINGA									
TOTAL FISCAL				143.294				143.294	143.294

ANEXO III									RS\$ 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
24 104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 – ORÇAMENTO FISCAL				40.000				40.000	40.000
SEGURANÇA PÚBLICA				40.000				40.000	40.000
DEFESA CIVIL				40.000				40.000	40.000
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA				40.000				40.000	40.000
06.182.2600.1834				40.000				40.000	40.000
CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL									
06.182.2600.1834.0003				40.000				40.000	40.000
CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE TREINAMENTO OPERACIONAL DO CRUZEIRO									
TOTAL FISCAL				40.000				40.000	40.000

ANEXO IV									RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 – ORÇAMENTO FISCAL			742.681					742.681	742.681
DIREITOS DA CIDADANIA			742.681					742.681	742.681
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL			742.681					742.681	742.681
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA			742.681					742.681	742.681
14.421.2600.2191			742.681					742.681	742.681
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO									
14.421.2600.2191.0001			742.681					742.681	742.681
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO									
TOTAL FISCAL			742.681					742.681	742.681

ANEXO V									RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
02 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL									
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 – ORÇAMENTO FISCAL			20.000					20.000	20.000
LEGISLATIVA			20.000					20.000	20.000
COMUNICAÇÃO SOCIAL			20.000					20.000	20.000
DIVULGAÇÃO OFICIAL			20.000					20.000	20.000
01.131.3200.8505			20.000					20.000	20.000
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
01.131.3200.8505.0029			20.000					20.000	20.000
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL			20.000					20.000	20.000

ANEXO V									RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11202 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 – ORÇAMENTO FISCAL			15.000	35.000				50.000	50.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS			15.000					15.000	15.000
TURISMO			15.000					15.000	15.000
O BRASIL E O MUNDO ACONTECEM AQUI			15.000					15.000	15.000
23.695.2200.8542			15.000					15.000	15.000
REALIZAÇÕES DE FEIRAS, EVENTOS, CONGRESSOS									
23.695.2200.8542.0001			15.000					15.000	15.000
REALIZAÇÃO DA 2ª FEICOTUR, FEIRA DA IND., COM. E TURISMO									
DESPORTO E LAZER				35.000				35.000	35.000
TURISMO				35.000				35.000	35.000
O BRASIL E O MUNDO ACONTECEM AQUI				35.000				35.000	35.000
27.695.2200.1038				35.000				35.000	35.000
PROJETO ORLA DO LAGO PARANOÁ									
27.695.2200.1038.0002				35.000				35.000	35.000
PROJETO ORLA DO LAGO PARANOÁ									
TOTAL FISCAL			15.000	35.000				50.000	50.000

ANEXO V									RS\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
36 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO									
36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
I – ORÇAMENTO FISCAL			143.294					143.294	
ADMINISTRAÇÃO			143.294					143.294	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			143.294					143.294	
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			143.294					143.294	
04.122.2000.8504			143.294					143.294	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
04.122.2000.8504.0092			143.294					143.294	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL			143.294					143.294	
			143.294					143.294	

ANEXO VI									RS\$ 1.00
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
16 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
I – ORÇAMENTO FISCAL			1.000					1.000	
ENCARGOS ESPECIAIS			1.000					1.000	
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			1.000					1.000	
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS			1.000					1.000	
28.846.0001.9050			1.000					1.000	
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
28.846.0001.9050.0079			1.000					1.000	
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									
TOTAL FISCAL			1.000					1.000	
			1.000					1.000	

ANEXO VI									RS\$ 1.00
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE									
22203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
I – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				10.000				10.000	
SAÚDE				10.000				10.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL				10.000				10.000	
APOIO ADMINISTRATIVO				10.000				10.000	
10.122.0100.8517				10.000				10.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
10.122.0100.8517.0127				10.000				10.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE									
TOTAL SEGURIDADE				10.000				10.000	
				10.000				10.000	

ANEXO VI									RS\$ 1.00
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
I – ORÇAMENTO FISCAL				40.000				40.000	
SEGURANÇA PÚBLICA				40.000				40.000	
DEFESA CIVIL				40.000				40.000	
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA				40.000				40.000	
06.182.2600.1834				40.000				40.000	
CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL									
06.182.2600.1834.0004				40.000				40.000	
INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NOTURNA DO HELIPONTO NO QUARTEL DE SERVIÇO DE RESGATE AÉREO (SAER)									
TOTAL FISCAL				40.000				40.000	
				40.000				40.000	

LEI Nº 3.013, DE 11 DE JULHO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revoga dispositivo que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, que alterou a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2002
114 da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.014, DE 11 DE JULHO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos das Leis nº 1.062, de 2 de maio de 1996 e nº 2.816, de 13 de novembro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.062, de 2 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As variações remuneratórias decorrentes da aplicação desta Lei serão obrigatoriamente compensadas quando da ocorrência de reestruturação da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, bem como das Carreiras de Médico, de que trata a Lei nº 2.585, de 5 de setembro de 2000, de Enfermeiro, de que trata a Lei nº 2.638, de 7 de dezembro de 2000 e Cirurgião-Dentista, de que trata a Lei nº 2.595, de 25 de setembro de 2000.”

Art. 2º A parcela a que se refere o art. 2º da Lei nº 2.816, de 13 de novembro de 2001 será obrigatoriamente absorvida quando ocorrer a reestruturação da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º A aplicação do disposto nesta Lei não gera qualquer aumento de despesa.

DECRETO Nº 23.094, DE 12 DE JULHO DE 2002

Substitui membro da Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com os artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do art. 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, decreta:

Art. 1º - Fica designado o servidor JOSÉ MANOEL PEREIRA, Professor MG3K, matrícula nº 64.070-0, como membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o Decreto nº 22.937, de 08 de maio de 2002, em substituição à servidora ROSECLER MACÊDO GUILHERMON VIEIRA, Técnica de Administração Pública, matrícula nº 26.188-2.

Art. 2º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 3º do Decreto nº 22.937, de 08 de maio de 2002.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.095, DE 12 DE JULHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 421.217,00 (quatrocentos e vinte e um mil e duzentos e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Fundação Hemocentro de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 421.217,00 (quatrocentos e vinte e um mil e dezessete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24.101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				91.217
06.181.2600.2709	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
Ref. 000476	0001 APOIO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	44.90.52	332	8.081	8.081
Ref. 000706	0006 REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS ESTADUAIS	44.90.52	321	10.000	
		44.90.52	332	20.000	30.000
06.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001478	0006 TREINAMENTO, PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	33.90.30	332	2.338	
		33.90.36	332	50.798	53.136
220103/00001	24.103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				200.000
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001485	0171 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	132	200.000	200.000
200042					T O T A L 291.217

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23.202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				130.000
10.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 000756	0033 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	44.90.52	432	60.000	60.000
10.303.1700.2810	PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)				
Ref. 000777	0001 PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)	44.90.52	432	70.000	70.000
200042					T O T A L 130.000

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24.101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				91.217
06.421.2600.1773	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
Ref. 000645	0001 CONSTRUÇÃO DO SETOR C DA PÁVUDA	44.90.51	321	2.822	2.822
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001479	0007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.93	321	7.177	
		33.90.93	332	81.218	88.395
220103/00001	24.103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				200.000
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001485	0171 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	100.000	
		33.90.92	132	100.000	200.000
200035					T O T A L 291.217

ANEXO IV		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23.202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				130.000
10.303.1700.2811	CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE				
Ref. 000784	0002 CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	44.90.52	432	20.000	20.000
10.303.1700.2812	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
Ref. 000787	0002 ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	44.90.52	432	110.000	110.000
200035					T O T A L 130.000

DECRETO Nº 23.096, DE 12 DE JULHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 656.209,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hemocentro de Brasília e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 656.209,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos convênios nºs 3019/2000, 2886/2000, 220/1999, 515/1999, 3196/1998, 1038/1999, 758/1999, 148/1999, 1557/2000, 008/1998, 2420/1998, 423/2000, 1302/2000, 3242/1998, 700/1999 e termo de ajuste nº 22/2000 entre o Fundo de Saúde do Distrito Federal e o Ministério da Saúde e os convênios nºs 350/1999 e 3034/2000 firmados entre a Fundação Hemocentro de Brasília e o Ministério da Saúde.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida dos valores constantes no Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	RECEITA DO DISTRITO FEDERAL				
		1325.00.00	121	290.406	
		1325.00.00	221	106.000	
		2470.00.00	132	259.803	656.209
					T O T A L 656.209

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23.202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				106.000
10.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 000756	0033 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	44.90.52	221	25.000	25.000
10.303.1700.2811	CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE				

Ref. 000784	0002	CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE	44.90.52	221	25.000	25.000		
10.303.1700.2812		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE						
Ref. 000787	0002	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	44.90.52	221	56.000	56.000		
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				550.209		
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.14	121	1.329			
			33.90.30	121	1.490			
			33.90.33	121	1.280			
			33.90.35	121	695			
			33.90.36	121	32.385			
			33.90.39	121	13.650			
			44.90.52	121	4.001	54.830		
10.301.2500.2335		SAÚDE EM FAMÍLIA						
Ref. 001474	0001	SAÚDE EM FAMÍLIA	44.90.52	121	89.401	89.401		
10.301.0300.2156		PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL						
Ref. 001472	0001	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA	33.90.14	121	5.116			
			33.90.30	121	1.291			
			33.90.33	121	2.696			
			33.90.36	121	3.286			
			44.90.52	121	1.229	13.618		
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.14	121	1.133			
			33.90.30	121	4.670			
			33.90.33	121	1.288			
			33.90.39	121	4.836			
			44.90.51	121	23.535			
			44.90.51	132	239.642			
			44.90.52	121	69.376			
			44.90.52	132	20.161	364.641		
10.304.2900.2379		REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES						
Ref. 001476	0002	FORTALECER, AMPLIAR E DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33.90.14	121	1.076			
			33.90.30	121	2.750			
			33.90.33	121	1.505			
			33.90.35	121	818			
			33.90.36	121	860			
			33.90.39	121	6.444			
			44.90.52	121	14.266	27.719		
200034		TOTAL				656.209		

DECRETO Nº 23.097, DE 12 DE JULHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 869.000,00 (oitocentos e sessenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alínea "a", e III, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal e da Secretaria de Esporte e Lazer, crédito suplementar, no valor de R\$ 869.000,00 (oitocentos e sessenta e nove mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação dos recursos do Convênio nº 11.233/2002, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, a Receita do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto, relacionada ao excesso de arrecadação, será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	2470.00.00	132	250.000	-	250.000	
TOTAL						250.000

ANEXO II					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200203/20203	11.201			619.000		
26.122.0100.2005						
Ref. 001424	0058					
26.122.0100.8517		33.90.39	100	101.000	101.000	
Ref. 001430	0180					
26.122.0100.8517		33.90.30	100	50.000		
		33.90.39	100	50.000	100.000	
26.122.2000.2234						
Ref. 001427	0002					
26.122.3000.2826		33.90.39	100	388.000	388.000	
Ref. 001241	0001					
26.122.3000.2826		33.90.30	100	1.000		
		33.90.39	100	29.000	30.000	
200042					TOTAL	619.000

ANEXO III						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
340101/00001	34.101			250.000		
27.811.4000.2572						
Ref. 001758	0019					
26.122.3000.2826		44.90.52	132	250.000	250.000	
200034					TOTAL	250.000

ANEXO IV						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200203/20203	11.201			619.000		
26.122.0100.8517						
Ref. 001430	0180					
26.122.0100.8517		44.90.52	100	80.000	80.000	
26.122.2000.8504						
Ref. 001243	0032					
26.453.0700.2054		33.90.36	100	80.000	80.000	
Ref. 001433	0001					
26.453.2800.2233		33.90.30	100	70.000		
		33.90.39	100	15.000	85.000	
Ref. 001434	0001					
26.122.3000.2725		33.90.39	100	10.000	10.000	
Ref. 001239	0001					
26.122.3000.2825		33.90.39	100	192.000		
		33.90.92	100	36.000	228.000	
Ref. 001240	0113					
26.122.3000.2825		33.90.30	100	6.000		
		33.90.39	100	130.000	136.000	
200035					TOTAL	619.000

DECRETO Nº 23.098, DE 12 DE JULHO DE 2002

Concede, a integrantes da Seleção Brasileira de Futebol, a Medalha do Mérito Desportivo do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei nº 2.557 de 15 de junho de 2000, e no Decreto nº 21.934, de 31 de janeiro de 2001, DECRETA:

Art. 1º - Ficam agraciados, em caráter excepcional, com a Medalha do Mérito Desportivo do Distrito Federal os seguintes integrantes da delegação da Seleção Brasileira de Futebol, residentes no Distrito Federal, pela brilhante participação na conquista do Pentacampeonato Mundial de Futebol na Copa de 2002, realizada na Coreia do Sul e no Japão:

- Ricardo Izecson dos Santos Leite – KAKA
- Lucimar da Silva Ferreira – LÚCIO
- Weber Magalhães – Chefe de Delegação
- Jorge Paulo de Oliveira Gomes – Árbitro Auxiliar

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO 23.099, DE 12 DE JULHO DE 2002

Aprova Projeto Urbanístico de Desmembramento de imóvel no Setor C Norte da Região Administrativa de Taguatinga - RA-III, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal tendo em vista o que dispõe o inciso VI do art.5º da Lei Complementar nº 17 de 28 de janeiro de 1997, o que dispõe a Lei Complementar nº 90 de 11 de março de 1998, em especial o parágrafo único do art 43 e o art 93, e o que consta do processo nº 260.024.842/2002, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Desmembramento da Área para Clube Esportivo 1, do Setor "C" Norte, da Região Administrativa de Taguatinga - RA-III, que passa a denominar-se Áreas Especiais 25 e 26, consubstanciadas no Projeto de Urbanismo - URB 044/02 e no Memorial Descritivo - MDE 044/02.

Art. 2º Fica aprovada a Planilha de Parâmetros Urbanísticos - PUR 044/02, a qual será aplicada às Áreas Especiais 25 e 26 de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único- As Áreas Especiais 25e 26 estão inseridas na categoria de lotes por uso - L2 - lotes de menor restrição, de acordo com o Anexo VII da Lei Complementar nº 90 de 11 de março de 1998, que dispõe sobre o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga - RA-III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.100, DE 12 DE JULHO DE 2002

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que consta do Processo nº 190.000.207/1999 e do Parecer nº 035/2000-1ª SPR da Procuradoria Jurídica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Anular a redistribuição dos servidores constantes do anexo a este Decreto, do Quadro Suplementar de Pessoal da Extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para o Quadro de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília, efetuada por meio do Decreto nº 15.563, de 13 de abril de 1994, publicado no DODF nº 072, de 14 de abril de 1994.

Art. 2º - Os servidores de que trata o art. 1º deste Decreto passam a integrar o Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO DO DECRETO Nº 23.100 DE 12 DE julho 2002.

MATRIC.	SERVIDOR	CARGO
93.921-8	ALBA EVANGELISTA RAMOS	ANAL. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
93.999-4	SEVERIANO SOARES DE SANT'ANNA	TÉC. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
94.008-9	AUGUSTO CÉSAR ALENCAR SOARES	TÉC. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
94.009-7	JANE SOUSA DE MATOS	TÉC. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
94.012-7	MARIANA DE SOUZA OLIVEIRA	TÉC. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
94.033-X	FRANCISCO PAULO R. DE JESUS	TÉC. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
94.038-0	JOÃO EUDES SARAIVA BARBOSA	TÉC. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
94.429-7	DANIEL ALVES DA SILVA	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
93.966-8	JOAQUIM NUNES DA SILVA	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
93.970-6	MARIA XIMENES PONTES SANTOS	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
93.974-9	MARIA DE JESUS PONTES UCHÔA	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
93.991-9	ANA ALVES DA SILVA	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
93.997-8	RAIMUNDA ALVES DA SILVA	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
93.968-4	GILBERTO SIMPLÍCIO DOS SANTOS	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
93.978-1	DIMAS LISBOA DA ROCHA	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
93.976-5	DINALVO BATISTA SANTOS	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
94.002-X	JOSÉ CARLOS PAULINO DA SILVA	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
94.003-8	ANTÔNIO SIMPLÍCIO NETO	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
94.005-4	WASHINGTON DINIZ CUTRIM	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
94.032-1	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
94.035-6	AUZERINA FRANCISCA DE SOUZA	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
94.071-2	JOSÉ DE CARVALHO RODRIGUES	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
94.087-9	JOSÉ VALDECY DA SILVA	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
94.089-5	DOMINGOS FERREIRA HIGINO	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
94.240-5	JOSÉ BARROS DE MORAIS	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
94.397-5	AURINO CARLOS DOS SANTOS	AUX. DE DESENV. AGROPECUÁRIO

DECRETO Nº 23.101, DE 12 DE JULHO DE 2002

Regulamenta no âmbito do Governo do Distrito Federal o art. 45, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no art. 5º, da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, decreta:

Art. 1º Os órgãos da administração de pessoal devem observar, na elaboração das folhas de pagamento dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, as normas estabelecidas neste Decreto, relativamente às consignações compulsória e facultativa.

Art. 2º Consideram-se para fins deste Decreto:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;
II - Consignante: órgão ou a entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional responsável pelos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa, na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário.

Art. 3º Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor efetuado por força de lei ou mandado judicial, assim compreendido:

I - contribuição para Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para a Previdência Social;

III - pensão alimentícia judicial;

IV - imposto sobre rendimento do trabalho;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefício e auxílio concedidos pela administração pública direta, autárquica e fundacional;

VII - decisão judicial ou administrativa;

VIII - contribuição mensal em favor de entidades sindicais na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

IX - taxa de ocupação de imóvel funcional em favor de órgãos da Administração Direta, Autárquica ou fundacional do Distrito Federal;

X - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da administração, nas seguintes modalidades:

I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para servidores do Governo do Distrito Federal;

II - mensalidade em favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinada a atender ao servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional;

III - contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e acidentes pessoais, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;

IV - contribuição prevista na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, patrocinada por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e acidentes pessoais, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

V - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e acidentes pessoais, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

VI - amortização e juros de financiamentos contraídos para aquisição de imóvel, através do Sistema Financeiro da Habitação;

VII - amortização e juros de empréstimos pessoais, quando se tratar de instituição oficial de crédito do Distrito Federal;

VIII - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais;

IX - mensalidade em favor de entidade de ensino de 3º grau;

X - amortização decorrente de benefícios vinculados à saúde do servidor e seus dependentes, a critério da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

XI - amortização decorrente da aquisição de microcomputadores e demais equipamentos de informática. § 1º Fica terminantemente proibida a utilização de rubrica concedida, nos termos deste artigo, para modalidade diversa daquela que foi autorizada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

§ 2º Fica a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa autorizada a firmar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres para prestação de serviços aos servidores nas condições previstas nos incisos III, V, IX, X e XI, deste artigo, sem ônus para os cofres do Distrito Federal.

Art. 5º O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, da conta bancária na qual será efetuado o crédito e aquiescência do consignatário ou representante legal.

Art. 6º Os consignatários de que trata o art. 4º, excetuando o beneficiário de pensão alimentícia voluntária, devem apresentar solicitação de consignação facultativa aos órgãos setoriais ou seccionais, instruída com a comprovação de autorização do servidor.

Parágrafo único. As consignações facultativas dos servidores custeados com verbas federais somente serão creditadas aos consignatários quando do repasse, pela União, dos recursos mensais correspondentes aos valores brutos da folha de pagamento, ou da integralização destes, se o repasse se der a menor.

Art. 7º Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que estiver cadastrado junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e apresentar os seguintes documentos:

I - Para cooperativas, entidades de classe, associações e clubes:

a) Estatuto devidamente registrado;

b) Ata da última eleição e posse da diretoria;

c) Autorização de funcionamento;

d) CNPJ da consignatária;

e) Certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

f) Certificado de regularidade do Fundo por Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

g) CPF do responsável pela consignatária;

h) Relação e natureza dos descontos a serem efetivados;

i) registro no Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de entidade sindical, na forma do inciso II, do art. 8º da Constituição Federal e arts. 511, 512 e 558, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

II - Para entidades fechadas e abertas de previdência privada:

- a) Estatuto Social e respectivas alterações aprovadas pelo Ministério de Estado da Previdência e Assistência Social;
- b) Autorização de Funcionamento;
- c) Certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) CNPJ da consignatária;
- f) CPF do responsável pela consignatária.

III - Para entidades de crédito imobiliário:

- a) comprovante de registro do mutuante na Caixa Econômica Federal, ou na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
- b) cópia do contrato de mútuo.

IV - Para instituição de crédito:

- a) Estatuto devidamente registrado e aprovado pelo Banco Central do Brasil;
- b) Autorização de funcionamento (Carta Patente);
- c) Alvará de funcionamento;
- d) CNPJ da consignatária;
- e) Certidões negativas de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) CPF do responsável pela consignatária.

V - Para as entidades a que se referem os incisos IX, X e XI, do art. 4º:

- a) Estatuto devidamente registrado ou equivalente;
- b) Autorização de funcionamento;
- c) CNPJ da consignatária;
- d) Certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;
- e) Certificado de regularidade do Fundo por Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- f) CPF do responsável pela consignatária;
- g) Relação e natureza dos descontos a serem efetivados.

Art. 8º Além da documentação exigida no art. 7º, deverá ser apresentada base de cálculo de cada modalidade para permitir a amortização do valor a ser descontado, bem como de realização de auditoria permanente.

Art. 9º As entidades sindicais e de classe, associações, clubes e cooperativas, constituídos exclusivamente por servidores públicos do Distrito Federal, devem disponibilizar, quando solicitados pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, a qualquer tempo, seus cadastros de associados.

Art. 10. O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 1% (um por cento) do menor vencimento básico fixado no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional. Parágrafo único. Observando o princípio da economicidade, a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa poderá estabelecer percentual superior ao previsto neste artigo.

Art. 11. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a trinta por cento da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas aquelas relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal nominalmente identificada, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - indenização da despesa do transporte;
- IV - salário-família;
- V - gratificação natalina;
- VI - auxílio natalidade;
- VII - auxílio funeral;
- VIII - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;
- IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- X - adicional noturno;
- XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou atividade penosas.

Art. 12. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Parágrafo único. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor, serão suspensos, até esse limite, as consignações facultativas, tendo prioridade para os descontos:

- I - pensão alimentícia voluntária;
- II - amortização de empréstimos pessoais;
- III - mensalidade para custeio de entidade de classes, associações e cooperativas;
- IV - contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
- V - contribuição para planos de saúde;
- VI - contribuição para planos de pecúlio;
- VII - contribuição para seguro de vida;
- VIII - amortização de financiamento de imóveis residenciais.

Art. 13. Para cobertura dos custos de processamento de dados de consignação facultativas, os consignatários, exceto os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, pagarão a quantia de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), no caso de mensalidade para o custeio das entidades e associações de classe e R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), nos demais casos, por linha impressa no contracheque de cada servidor.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores previstos no caput deste artigo será processado automaticamente sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados à entidade consignatária, recolhidos mensalmente ao Tesouro do Distrito Federal pelo órgão ou entidade responsável pela folha de pagamento, ou diretamente para o Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, criado pela Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002.

Art. 14. Não são permitidos na folha processada, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores, que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

Art. 15. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 16. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – por interesse da administração;

II – por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão de recursos humanos;

III – a pedido do servidor mediante requerimento endereçado ao órgão de recursos humanos.

Art. 17. Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deverá ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês subsequente, caso já tenha sido processada, observando:

I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a desfiliação do servidor;

II - a consignação relativa a amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 18. A constatação de consignação, processada em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, impõe ao dirigente da unidade de recursos humanos o dever de suspender a consignação e comunicar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para fins de desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Parágrafo único. O ato omissivo ou comissivo do dirigente da unidade de recursos humanos poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil e administrativa deve ser apurada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21.557, de 25 de setembro de 2002 e o Decreto nº 22.613, de 14 de dezembro de 2001.

Brasília, 12 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de julho de 2002

PROCESSO: 016.000.436/2002

INTERESSADO: ADETUR-DF

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), na fonte 220, em favor da empresa TELEBRASILIA BRASIL TELECOM, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 38 do Decreto nº 16.098/94 para fazer face à despesa referente a telefonia fixa.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vista ao NOF, para as demais providências.

PROCESSO: 016.000.353/2001

INTERESSADO: ADETUR-DF

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 5.181,77 (cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 38 do Decreto nº 16.098/94 para fazer face à despesa referente ao pagamento de PASEP, no mês de junho do corrente ano.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vista ao NOF, para as demais providências.

CARLOS EDIL FORTES

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 23-SGA/BELACAP, DE 12 DE JULHO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 22207 - SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA - DF

UG: 150205 - SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA - DF

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8517-0132

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.92	100	49.723,52

OBJETO: Pagamento de Inativos e Pensionistas Folha Suplementar de exercício anterior, em atendimento à Portaria nº 47, de 24 de janeiro de 2002 Processo nº 030-000.939/2002.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ILDEU DE OLIVEIRA

U.O Cedente

U.O Favorecida

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de julho de 2002

Referência: Processo nº: 030.000.043/1997

Interessado: Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN

Assunto: Dispensa de Licitação

Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de acordo com as atribuições regimentais fixadas na legislação vigente, RATIFICO a Dispensa de Licitação em favor do Centro de

Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, para fazer face às despesas aludidas em despacho autorizativo retro, e APROVO o Contrato SGA-DFxPRODASEN, na forma do despacho exarado pela DAO.

2. Outrossim, a referida Dispensa está fundamentada no inciso XVI do Art. 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista documentação constante dos autos.

3. Publique-se e encaminhe-se os autos à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.
MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 16/02-NUDEP/DITRA/SUREC/SEFP, DE 11 DE JULHO DE 2002
A CHEFE EM EXERCÍCIO DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088/SEF, de 20/07/00, no artigo 1º, inciso VI, e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA		Interessado: LUIZ PAIVA DE	PROCESSO	
000360/01		MORAIS	123.000.796/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
5500	Unidade	Tijolos 08 furos 9x19x19	R\$ 0,112	R\$ 616,00
TOTAL			R\$ 616,00	

AIA		Interessado: REGINALDO GOMES	PROCESSO	
000256/02		RIBEIRO	123.000.043/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
6000	Unidade	Tijolo 08 furos 10X20X20	R\$ 0,23	R\$ 1.380,00
TOTAL			R\$ 1.380,00	

AIA		Interessado: JULYELME	PROCESSO	
000457/02		NOGUEIRA DO PRADO	123.000.172/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
5	M³	Areia lavada	R\$ 31,00	R\$ 155,00
TOTAL			R\$ 155,00	

AIA		Interessado: MEGA MATERIAIS	PROCESSO	
000527/02		DE CONSTRUÇÃO LTDA	123.000.234/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
10	M³	Areia lavada	R\$ 31,00	R\$ 310,00
TOTAL			R\$ 310,00	

AIA		Interessado: JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	
000373/02		SILVA	123.000.304/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
05	M³	Areia lavada	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 150,00	

AIA		Interessado: WILMAR ROCHA	PROCESSO	
000387/02		OLIVEIRA	123.000.120/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
05	M³	Areia lavada	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 150,00	

AIA		Interessado: DAMIÃO BENÍCIO	PROCESSO	
000497/02		GOMES	123.000.376/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
05	M³	Areia lavada	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 150,00	

AIA		Interessado: VALDIVINO DA	PROCESSO	
000383/02		COSTA FREIRE	123.000.122/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
05	M³	Areia lavada	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 150,00	

AIA		Interessado: NELSON GOMES	PROCESSO	
000379/02		VALENÇA	123.000.121/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
5	M³	Areia lavada	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 150,00	

AIA		Interessado: SEBASTIÃO	PROCESSO	
000368/02		RODRIGUES DA CRUZ	123.000.300/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
05	M³	Areia lavada	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 150,00	

AIA		Interessado: JAIR RODRIGUES DE	PROCESSO	
000370/02		ALMEIDA	123.000.302/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
05	M³	Areia saibrosa	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 150,00	

AIA		Interessado: SEBASTIÃO ROSA DE	PROCESSO	
000371/02		JESUS	123.000.499/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
05	M³	Areia lavada	R\$ 31,00	R\$ 155,00
TOTAL			R\$ 155,00	

AIA		Interessado: JOÃO VICENTE	PROCESSO	
000369/02		RABELO DA SILVA	123.000.301/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
07	M³	Areia saibosa	R\$ 14,00	R\$ 98,00
TOTAL			R\$ 98,00	

AIA		Interessado: RENATO FERNANDES	PROCESSO	
000390/02		DE CASTRO	123.000.305/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
10	M³	Areia lavada	R\$ 30,00	R\$ 300,00
TOTAL			R\$ 300,00	

AIA		Interessado: ANÍSIO PEREIRA	PROCESSO	
000386/02		BRAGA	123.000.115/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
05	M³	Areia lavada	R\$ 31,00	R\$ 155,00
TOTAL			R\$ 155,00	

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

GLÁDIS ZENKNER SARTINI
Exercício

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 74/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE JULHO DE 2002
Isenção de IPTU/TLR para aposentado/pensionista/beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da

Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2002, para os contribuintes abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	INSCRIÇÃO
048000325/2002	Romana Francisco Andrade	4649534-7
048001123/2002	Ana Dias da Costa	4647392-0
048000146/2002	Sebastião Martins Pereira	4652253-0
048000484/2002	Nelson Rodrigues do Nascimento	4647833-7
048004109/2002	Antônio Piaba de Souza	4649867-2
048000160/2002	Jocelino Alves Silva	4650037-5
048000127/2002	Maria Eunice Rodrigues	4651281-0
048000272/2002	Maria Francisca Góis	4650157-6
048003351/2002	Francisca Alexandrina Alves de Souza	4652645-5
048000979/2002	Marta Barbosa de Souza	4647688-1
048000967/2002	Julieta Dias da Silva Lima	4652575-0
048000405/2002	Teresa Francisca de Jesus	4649212-7
048000373/2002	Ursulina Pereira de Souza	4649700-5
048001148/2002	Raimunda Pereira de Araujo Lima	4648253-9
048000671/2002	Maria Miguel Ferreira	4647240-1
048001425/2002	Cidalia Lopes de Souza	4646807-2
124001746/2002	Guilhermino Antônio de Souza	4646953-2
048001607/2002	Domingos Maia de Oliveira	4648087-0
048001257/2002	Dorila Maria da Silva	4646769-6

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 75/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, EM 10 DE JULHO DE 2002 Isenção de IPVA para deficientes físicos – Lei n.º 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17/12/85, DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2002, para os contribuintes abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048006309/2002	Hermino de Castro Silva Filho	JFM9475
048006114/2002	Maria Aparecida Henrique de Azevedo	JGB7485
048005833/2002	Eduardo Baiocchi de Macedo	JGH5260
048006260/2002	Teresa Cristina Braga Nogueira	JFS1372
048005908/2002	Neide de César Bambini	JGA0740
124002281/2002	Paulo Roberto Gomes de Jesus	JFD4171
048003819/2002	Maria do Amparo Guida de Souza	JGA3670
124002573/2002	Arlete Benez	JFA5351
124001598/2002	Marice Rosália da Silva	JEU4711
048004518/2002	Filadelfo Sampaio Santos	JFC6196

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 76/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, EM 10 DE JULHO DE 2002 Isenção de IPVA para deficientes físicos – Lei n.º 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17/12/85, DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2001 para o contribuintes abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048005833/2002	Eduardo Baiocchi de Macedo	JGH5260

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 77/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, EM 10 DE JULHO DE 2002 Isenção de IPVA para taxista – Lei n.º 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado na Lei n.º 7.431 de 17/12/85, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2002, para os contribuintes abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048006250/2002	Valdir Correia Lima	JJV4040
048005631/2002	Francisco Valth de Araujo	JFW1951
042008551/2002	Osny Pereira de Jesus	JJX7166
048003560/2002	Paulo Correia Viegas	JJX4592

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 78/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE JULHO DE 2002 Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto n.º 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar n.º 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei n.º 2.856, em 28.12.2001, DECLARA que o condutor autônomo de passageiro, abaixo identificado, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
048005632/2002	Lindolfo Ribeiro da Silva	115.187.401-97

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, SCLN 710/11 Bl A LJ 64, a Nota Fiscal, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 79/2002, DE 10 DE JULHO DE 2002

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2001, para o veículo objeto de furto abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048003101/2002	José Vicente da Costa Machado	KBA2958

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 80/2002, DE 10 DE JULHO DE 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara REMITIDAS todas as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2001 para o veículo objeto de furto abaixo elencado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048000435/2002	Juarez Silva Alves Bragança	JFW8375
048000070/2002	Delma Égide Muraro Vidal	JEJ3041
048006254/2002	Antonio Augusto Jorge Dino	JEF0472

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 81/2002, DE 10 DE JULHO DE 2002

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro, abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048000698/2002	Antônio de Lisboa Melo	JEJ8382
048002812/2002	Sérgio dos Santos Braga	JEF5942
048000329/2002	Iran Gomes da Silva	GLV9828
048000589/2002	Jesus Clarindo Alves	JDU2631
048002978/2002	Carlos Augusto Carvalho Ilha	JER6634
048000435/2002	Juarez Pires Alves Bragança	JFW8375
048000070/2002	Delma Égide Muraro Vidal	JEJ3041
048002800/2002	Waldemar Gonçalves Ortunho Junior	JFH9355
048006254/2002	Antonio Augusto Jorge Dino	JEF0472
048000462/2002	Bruno Afonso Martins	JFO3424

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 10 de julho de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço nº32, de 25/3/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30.12.96, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, por falta de amparo legal, para o imóvel abaixo relacionado pertencente a aposentado, pensionista ou beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988:

PROCESSO	INTERESSADO	INSCRIÇÃO
48000324/2002	Joaquim Lopes de Souza	4652585-8

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço nº32, de 25/3/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, INDEFERE os pedidos de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA, dos interessados abaixo, devido ao fato dos veículos terem sido recuperados.

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048000279/2002	Gilberto Antônio Pupe	JGA7856

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço nº32, de 25/3/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, INDEFERE os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA, exercício de 2002, por falta de amparo legal, dos interessados abaixo discriminados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048004444/2002	Onivaldo Moises Mariani- deficiente	JFI2243
124002725/2002	Junia Rosane Sette-deficiente	JFA9145
048004183/2002	David Cleber Mendes de Medeiros-deficiente	JDP6244
048005037/2002	Maria José Eiras Ramalho-taxista	JDU6022
124002459/2002	Arlindo Machado de Lima-taxista	GTW4543

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 68/2002-AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 1º DE JULHO DE 2002
O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30.11.1994, e no art.78, inciso X da Portaria SEFP nº 648, de 21.12.2001, que lhe foi delegada através do art.1º, inciso VII, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço - SUREC nº 032, de 25.03.2002, e fundamentado na Lei nº 7.431/85, com as alterações da Lei nº 2.670, de 11.01.2001, declara: 1 - Remitida(s) a(s) cota(s) em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício cujo(s) vencimento(s) são posterior(es) à ocorrência de roubo/furto, do(s) veículo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Interessado	Placa	Data da ocorrência
048.004360/2002	Geraldo José Santos	HRJ-3103	13.12.2001
048.006366/2002	Carlos Chagas Barreira	JFY-8706	22.05.2002
048.006474/2002	Karla de Senna de Aguiar	JFH-7653	20.06.2002
124.003861/2002	Wilson Santana Queiroz de Oliveira	JGB-7318	27.02.2002

2 - A não-incidência para o(s) exercício(s) seguinte(s), enquanto perdurar a razão da concessão do benefício;
3 - Restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEFP no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa e acréscimos legais;
4 - No exercício em que ocorrer a restituição do veículo o imposto será devido proporcionalmente;
5 - A remissão ora concedida não implica restituição de cota(s) quitada(s).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 70/2002-AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 11 DE JULHO DE 2002
Isenção do IPVA - Lei nº 7.431/85

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art.78, X, da Portaria SEFP nº 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 32, de 25/03/02, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

1 - Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos pertencentes aos condutores autônomos de passageiros - táxi - abaixo identificados:

Processo	Interessado	CPF	Placa	Permissão
045.001384/02	Sidney Nicolau R. Oliveira	830.412.731-87	HOT4789	2218
045.001391/02	Roberto F. de Almeida	552.161.371-49	JJX0342	0549
045.001406/02	Cid Pereira de Sales	099.149.001-00	JGB4084	0355

2 - A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 1º de julho de 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, considerando as disposições da Lei nº 7.431, de 17.12.1985, com as

alterações da Lei nº 2.670, de 11.01.2001, e, ainda, ao contido na Resolução nº 011 - CONTRAN, de 23.01.1998, e no Parecer nº 8.184/01 - PRG/DF (processo nº 030.004222/2001), no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032 - SUREC, de 25.03.2002, resolve:

Indeferir o pedido de remissão/não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constante do processo a seguir discriminado, por falta de amparo legal:

Processo	Interessado	Placa
048.006341/2002	Maria da Glória Chagas Nogueira	JEU-0983

O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação, conforme previsto no art. 70, §3º do Decreto nº 16.106/94.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032 - SUREC, de 25.03.2002, autoriza a restituição discriminada a seguir:

Processo n.º	Interessado	Tributo Valor em R\$
045.001109/2002	Arnaldo de Barros - ME 1279	323,65
045.001109/2002	Arnaldo de Barros - ME 1228	27,14

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 61/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 4 DE JULHO DE 2002

Isenção do IPVA Taxista

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648/2001, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 25 de março de 2002, amparado na lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela lei 2829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel:

Processo	Marca/Modelo/Ano	Placa
047.001.661/2002	FORD/VERSAILLES 2.0I GHIA/1992	BOM 6969
047.001.692/2002	VW/SANTANA/2000	JJB 9917
047.001.693/2002	FIAT/ELBA CSL/1991	JES 6866
047.001.662/2002	GM/VECTRA GLS/1999	JEL 1961
048.006.065/2002	VW/SANTANA/1998	JKO 1940
048.006.093/2002	VW/SANTANA 2000 MI/1997	JJM 9797

Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constantes do Cadastro de veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subsequentes, independente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 62/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 4 DE JULHO DE 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da Gerência de Atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas nas Portarias 104/2000 e 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 32, de março de 2002, com fundamento na Lei 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:

Remitidas as parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, objeto de Roubo/Furto/Sinistro, referentes aos exercícios indicados e a Não Incidência do Imposto para os exercícios subsequentes, enquanto prevalecer a situação.

Nº Processo	Exercícios	Marca Modelo/Ano	Placa
0042-009740/2002	2002	VW/SANTANA GL 2000 I/1996	JEL-6377

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO CHEFE

A Chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar sem efeito o ATO DECLARATÓRIO Nº 47 Isenção ITCD, publicado no DODF nº 202, de 19/10/2001, página 8.

PROCESSO	INTERESSADO
047.000.625/2001	MARIA DO AMPARO PIMENTEL

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 10 -AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP de 08/03/02, publicado no DODF nº47 de 11/03/02, pág. 7.

ONDE SE LÊ:	VW/SANTANA 2001	JGA7934
047.002.225/2002	VW/SANTANA 2001	JGA7934
LÊIA-SE:	VW/SANTANA 2001	JGA7934
124.002.225/2002	VW/SANTANA 2001	JGA7934

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário no 48/2002

Recorrente : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002.258/99, pertinente ao Auto de Infração no 94/99-DFMT,

interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Junho de 2002 (documentos de fls. 57). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de Maio de 2002 (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Julho de 2002.

Recurso de Ofício no 77/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : SHOP STORE CONFECÇÕES LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006.129/98, pertinente ao Auto de Infração no 985/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Julho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

BANCO DE BRASÍLIA S/A.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADAS EM 26.04.2002

Em 26.04.2002, às 16 horas, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária os Acionistas da BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes foi feita por carta. O acionista controlador, BRB-Banco de Brasília S/A, foi representado pelo Sr. Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente do BRB. O acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. foi representado pelo Sr. Raimundo Nonato Castelo Cordeiro. O Presidente do Conselho de Administração, Conselheiro Gilmar Roriz Gonçalves, declarou instaladas as Assembléias que passou a presidir, convidando para secretariar a Sessão o representante do Controlador Acionário, Sr. Tarcísio Franklim de Moura. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "O Conselho de Administração da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a realizar-se em sua sede social, situada no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília - 7º andar - Brasília - DF, às 16h do dia 26.04.2002, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1- Quanto à Assembléia Geral Ordinária: a) Tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2001; b) Homologar a destinação do resultado do exercício; c) Eleger os membros do Conselho Fiscal; d) Eleger um membro do Conselho de Administração, nomeado na 170ª Reunião do mesmo Órgão Colegiado. 2- Quanto à Assembléia Geral Extraordinária: a) Assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília - DF, 15 de abril de 2002. GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente do Conselho de Administração." Terminada a leitura, iniciou-se o exame dos documentos indicados na pauta da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, quando então procedeu-se à análise dos documentos constantes do ITEM 1 "a" DA PAUTA, que estavam à disposição dos acionistas, ou seja, o Relatório de Administração, as Contas, o Balanço, as Demonstrações Financeiras, as Notas Explicativas, os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e a Manifestação do Conselho de Administração, relativos ao exercício social findo em 31.12.2001, os quais foram publicados no Jornal de Brasília e no Diário Oficial do Distrito Federal de 14.03.2002, e no Gazeta Mercantil de 15.03.2002. Colocada em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade de votos. Em prosseguimento, passando ao ITEM 1 "b" DA PAUTA, sem divergência de votos, decidiu a Assembléia que o Lucro Líquido do exercício, no valor de R\$521.667,86, tenha a seguinte destinação: R\$26.083,39 para a constituição da Reserva Legal; R\$124.000,00 para distribuição de dividendos; R\$371.584,47 para Reservas Estatutárias - Fundo para Aumento de Capital, na forma apresentada no expediente C.DIRFI/DECON-2002/028, de 15.01.2002. Quanto ao ITEM 1 "c" DA PAUTA, o Presidente da Assembléia, seguindo a orientação do Acionista Controlador, BRB - Banco de Brasília S.A., propôs a eleição dos membros do Conselho Fiscal da BRB-DTVM, abaixo qualificados, oportunidade em que restou esclarecido que, em relação aos quatro primeiros Conselheiros, trata-se de recondução aos cargos. Ato contínuo, o Presidente da Assembléia declarou que todos preenchem as condições previstas na Resolução 2645, de 22.09.1999, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, foi a matéria unanimemente aprovada na forma proposta, restando, assim, eleitos para compor o Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. os Conselheiros a seguir qualificados, os quais cumprirão mandato até a Assembléia Geral Ordinária do ano 2003: MEMBROS EFETIVOS: GALVÃO AUGUSTO DOMINGOS, brasileiro, divorciado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade 109.747 - SSP/DF, expedida em 06.10.1987, e do CPF 059.407.961-68, residente e domiciliado em Taguatinga-DF; IVO BORGES DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, Professor, portador da Carteira de Identidade 140.122 - SSP/DF, e do CPF 019.188.001-97, residente e domiciliado em Brasília - DF; LUIZ MARIO BORGES ESTRELLA, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade 307.175 - SSP/DF, expedida em 27.10.1998, e do CPF 001.544.401-59, residente e domiciliado em Brasília - DF; NILZA MARINA DA SILVA PELLES, brasileira, casada, Bancária, portadora da Carteira de Identidade 1.851.056 - SSP/DF, expedida em 10.04.1996, e do CPF 303.140.891-87, residente e domiciliada em Taguatinga-DF; CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, Médico, portador da Carteira de Identidade 193.528 - SSP/DF, expedida em 15.01.1986, e do CPF 081.124.521-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO. O Presidente da Sessão informou que o Sr. LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, que fora eleito para o cargo de Membro Efetivo do Conselho Fiscal na Assembléia Geral Extraordinária da BRB/DTVM de 03.12.2002, aprovada pelo BACEN nos termos do expediente DEORF/COFIN II-2002/031, de 11.03.2002, não foi empossado, em função de sua desistência em assumir o cargo para o qual fora eleito, nos termos do OFÍCIO Nº 01/2002, de 19.03.2002. Quanto aos MEMBROS SUPLENTEs do Conselho Fiscal da BRB-DTVM, restou esclarecido que estes serão eleitos oportunamente. No exame do ITEM 1 "d" DA PAUTA: a Assembléia homologou as deliberações tomadas na 170ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 12.07.2001, relativa-

mente à nomeação da acionista CÉLIA CHAVES DE FREITAS SANTOS para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da BRB-DTVM, na forma estatutária, nomeação esta aprovada pelo Banco Central do Brasil, nos termos dos expedientes DEORF/COFIN-II-2001/104 e 105, de 27.07.2001 e 30.07.2001, respectivamente. Em seguida, a Assembléia, na forma do Artigo 6º, Inciso III do Estatuto Social, e considerando que a acionista preenche os requisitos estipulados na Resolução 2645, de 22.09.1999, do Banco Central do Brasil, sem divergência de votos, elegeu: CÉLIA CHAVES DE FREITAS SANTOS, brasileira, viúva, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.716.348 - SSP/DF, expedida em 03.09.94, e do CPF 196.636.251-04, residente e domiciliada em Luziânia - GO. Assim, a Conselheira acima qualificada, eleita para compor o Conselho de Administração da BRB-DTVM, cumprirá o restante do mandato em curso, que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária do ano de 2004. Esgotados os itens da pauta da Assembléia Geral Ordinária, o Presidente da Sessão encerrou a reunião, declarando iniciados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária. Em seguida, franqueou a palavra aos Acionistas e, não havendo manifestação de qualquer um dos presentes, declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata. Brasília-DF, 26 de abril de 2002. GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente do Conselho de Administração - Presidente da Assembléia; TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Representante do BRB-Banco de Brasília S/A - Secretário da Assembléia. Atestamos que a presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas das Assembléias Gerais.

GILMAR RORIZ GONÇALVES

Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Assembléia

TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA

Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A.

Secretário da Assembléia

S.A.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 25/06/2002, sob o número 2002/035972-1 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 5/02 - CSDF

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Nonagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2002, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 19.006, de 23 de janeiro de 1998, DECIDE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade de votos o parecer da Conselheira Rosângela Conde Watanabe, favorável a Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS/DF - Plano Diretor de Regionalização/PDR; Plano Diretor de Investimento/PDI, Programação Pactuada Integrada/PPI.- MS, encaminhada ao Ministério da Saúde "ad referendum" deste Conselho, pela SES.

Brasília, 10 de julho de 2002

PAULO AFONSO KALUME REIS

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art 2º Homologo a Decisão nº 05/02 - CSDF, de 10 de julho de 2002, nos termos do artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

PAULO AFONSO KALUME REIS

Secretário de Estado de Saúde do DF

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de julho de 2002

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO DA ESPERANÇA

Quadra 515 Jazigo 084 Setor C. Ocupante: Floriza Nunes. Requerente: Aparecida Nunes de Magalhães.

Quadra 218 Jazigo 659 Setor C. Ocupante: Silvana Ramos de Freitas. Requerente: Jaci Alves de Freitas. Republicado por ter saído incorreção no DODF nº 227 de 29 de Novembro de 2000 pg. Nº 17.

RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAÚJO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de julho de 2002

Processo: 113.000172/2002

Interessado: NCD/DER-DF

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensou a licitação, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), a favor da SCS - Secretaria de Comunicação Social, para cobrir despesas referente ao mês de julho/2002.

Processo: 113.001705/2002
 Interessado: Imprensa Nacional
 Assunto: Emissão da nota de empenho
 Dispensação a licitação, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
 Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a favor da Imprensa Nacional.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 80, DE 10 JULHO DE 2002(*)

O Sr. Diretor-Geral/Substituto do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 13, do Decreto nº 17.156, de 16 de fevereiro de 1996, publicado no DODF do dia 21/02/1996, na página 1394, que normatiza a Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995, com a alteração da Lei nº 1.006, de 10 de janeiro de 1996, resolve: 1º) Atualizar os valores relativos aos atos lesivos à limpeza pública, com base nas variações do INPC/IBGE, cujos valores – todos expressos em reais – encontram-se devidamente atualizados, mediante a publicação da tabela de classificação das multas, tabela essa, que faz parte integrante desta Instrução de Serviço, com as suas respectivas unidades e valores;

Anexos I e II.

2º) A vigência da presente tabela de classificação de multas, art. 5º, do Decreto nº 17.156/96, se dará a partir da sua publicação no DODF e vigorará até o mês de Janeiro/2003, quando então deverá sofrer nova atualização pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

3º) As multas decorrentes de infração gravíssima serão aplicadas de acordo com o risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente, devido às suas características químicas, às quais serão aplicadas multas de valor entre R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CARLOS MOYSÉS MONTEIRO

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 119 de 25/06/2002.

CLASSIFICAÇÃO DAS MULTAS LEVES ANEXO I

LITROS	M3	M2
Lixo (Orgânico e Seco)	Entulho, Terra, Poda, Mat. Construção, etc.	Entulho, Terra, Poda, Concreto, Mat. Const. Panfleto.
001a050 = R\$ 50,00	01 a 04 = R\$ 100,00	001 a 050 = R\$50,00
051a100 = R\$ 100,00	05 a 06 = R\$ 150,00	051 a 100 =R\$100,00
101a150 = R\$ 150,00	07 a 08 = R\$ 200,00	101 a 150 = R\$ 150,00
151a200 = R\$ 200,00	09 a 10 = R\$ 250,00	151 a 200 = R\$ 200,00
201a250 = R\$ 250,00	11 a 12 = R\$ 300,00	201 a 250 = R\$ 250,00
251a300 = R\$ 300,00	13 a 14 = R\$ 350,00	251 a 300 = R\$ 300,00
301a350 = R\$ 350,00	15 a 16 = R\$ 400,00	301 a 350 = R\$ 350,00
351a400 = R\$ 400,00	17 a 18 = R\$ 450,00	351 a 400 = R\$ 400,00
401a 450 = R\$ 450,00	19 a 20 = R\$ 500,00	401 a 450 = R\$ 450,00
451a500 = R\$ 500,00		451 a 500 = R\$ 500,00
LIXO PESSOAL = R\$ 20,00		
RECIPIENTE DANIFICADO (Container) somente após notificação = R\$ 100,00		
DEJETOS DE ANIMAIS = R\$ 100,00		
QUEDA DE DUTO = R\$ 200,00		

Via pública e logradouro: conjunto de espaços urbanos incorporados ao domínio público através de registro do loteamento, aberto ao trânsito de veículos e pedestres.

Tais como: Avenidas, Ruas, Alamedas, Praças, Estradas, etc.

Área Pública: Área destinada ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público.

APA: Área de Proteção Ambiental / Art. 1º inciso IV da Lei nº 972/96.

CLASSIFICAÇÃO DE MULTAS GRAVES M3 (Entulho, Terra, Poda, Mat. Construção, etc.) ANEXO II

21 a 25 = R\$ 550,00	181 a 190 = R\$ 2.100,00	371 a 380 = R\$ 4.000,00
26 a 30 = R\$ 600,00	191 a 200 = R\$ 2.200,00	381 a 390 = R\$ 4.100,00
31 a 35 = R\$ 650,00	201 a 210 = R\$ 2.300,00	391 a 400 = R\$ 4.200,00
36 a 40 = R\$ 700,00	211 a 220 = R\$ 2.400,00	401 a 410 = R\$ 4.300,00
41 a 45 = R\$ 750,00	221 a 230 = R\$ 2.500,00	411 a 420 = R\$ 4.400,00
46 a 50 = R\$ 800,00	231 a 240 = R\$ 2.600,00	421 a 430 = R\$ 4.500,00
51 a 55 = R\$ 850,00	241 a 250 = R\$ 2.700,00	431 a 440 = R\$ 4.600,00
56 a 60 = R\$ 900,00	251 a 260 = R\$ 2.800,00	441 a 450 = R\$ 4.700,00
61 a 65 = R\$ 950,00	261 a 270 = R\$ 2.900,00	451 a 500 = R\$ 4.800,00
66 a 70 = R\$ 1.000,00	271 a 280 = R\$ 3.000,00	501 a 510 = R\$ 4.900,00
71 a 80 = R\$ 1.100,00	281 a 290 = R\$ 3.100,00	511 a 520 = R\$ 5.000,00
81 a 100 = R\$ 1.200,00	291 a 300 = R\$ 3.200,00	
101 a 110 =R\$ 1.300,00	301 a 310 = R\$ 3.300,00	
111 a 120 =R\$ 1.400,00	311 a 320 = R\$ 3.400,00	
121 a 130 =R\$ 1.500,00	321 a 330 = R\$ 3.500,00	
131 a 140 =R\$ 1.600,00	331 a 340 = R\$ 3.600,00	
141 a 150 =R\$ 1.700,00	341 a 350 =R\$ 3.700,00	
151 a 160 =R\$ 1.800,00	351 a 360 =R\$3.800,00	
161 a 170 =R\$ 1.900,00	361 a 370 = R\$ 3.900,00	
171 a 180 =R\$ 2.000,00		

CLASSIFICAÇÃO DAS MULTAS GRAVES M2 (Areia, Concreto, Terra, Panfleto, Papel, etc.)

501 a 550 = R\$ 550,00	2.001.a.2.100 = R\$ 2.100,00	3.901 a 4.000 = R\$ 4.000,00
551 a 600 = R\$ 600,00	2.101.a.2.200 = R\$ 2.200,00	4.001 a 4.100 = R\$ 4.100,00
601 a 650 = R\$ 650,00	2.201 a 2.300 = R\$ 2.300,00	4.101 a 4.200 = R\$ 4.200,00
651 a 700 = R\$ 700,00	2.301 a 2.400 = R\$ 2.400,00	4.201 a 4.300 = R\$ 4.300,00
701 a 750 = R\$ 750,00	2.401 a 2.450 = R\$ 2.450,00	4.301 a 4.400 = R\$ 4.400,00
751 a 800 = R\$ 800,00	2.451 a 2.500 = R\$ 2.500,00	4.401 a 4.500 = R\$ 4.500,00
801 a 850 = R\$ 850,00	2.501 a 2.600 = R\$ 2.600,00	4.501 a 4.600 = R\$ 4.600,00
851 a 900 = R\$ 900,00	2.601 a 2.700 = R\$ 2.700,00	4.601 a 4.700 = R\$ 4.700,00
901 a 950 = R\$ 950,00	2.701 a 2.800 = R\$ 2.800,00	4.701 a 4.800 = R\$ 4.800,00
951 a 1000 = R\$ 1.000,00	2.801 a 2.900 = R\$ 2.900,00	4.801 a 4.900 = R\$ 4.900,00
1.001 a 1.100 =R\$1.100,00	2.901 a 3.000 = R\$ 3.000,00	4.901 a 5.000 = R\$ 5.000,00
1.101 a 1.200 =R\$.200,00	3.001 a 3.100 = R\$ 3.100,00	
1.201 a 1.300 =R\$.300,00	3.101 a 3.200 = R\$ 3.200,00	
1.301 a 1.400 =R\$.400,00	3.201 a 3.300 = R\$ 3.300,00	
1.401 a 1.500 = R\$.500,00	3.301 a 3.400 = R\$ 3.400,00	
1.501 a 1.600 = \$ 1.600,00	3.401 a 3.500 = R\$ 3.500,00	
1.601 a 1.700 = \$ 1.700,00	3.501 a 3.600 = R\$ 3.600,00	
1.701 a 1.800 =R\$.800,00	3.601 a 3.700 = R\$ 3.700,00	
1.801 a 1.900 =R\$1.900,00	3.701 a 3.800 = R\$ 3.800,00	
1.901 a 2.000 =R\$.000,00	3.801 a 3.900 = R\$ 3.900,00	

CLASSIFICAÇÃO DAS MULTAS GRAVES

LITROS (Lixo)

501 a 550 = R\$ 550,00	2.001 a 2.100 = R\$ 2.100,00	3.901 a 4.000 = R\$ 4.000,00
551 a 600 = R\$ 600,00	2.101 a 2.200 = R\$ 2.200,00	4.001 a 4.100 = R\$ 4.100,00
601 a 650 = R\$ 650,00	2.201 a 2.300 = R\$ 2.300,00	4.101 a 4.200 = R\$ 4.200,00
651 a 700 = R\$ 700,00	2.301 a 2.400 = R\$ 2.400,00	4.201 a 4.300 = R\$ 4.300,00
701 a 750 = R\$ 750,00	2.401 a 2.450 = R\$ 2.450,00	4.301 a 4.400 = R\$ 4.400,00
751 a 800 = R\$ 800,00	2.451 a 2.500 = R\$ 2.500,00	4.401 a 4.500 = R\$ 4.500,00
801 a 850 = R\$ 850,00	2.501 a 2.600 = R\$ 2.600,00	4.501 a 4.600 = R\$ 4.600,00
851 a 900 = R\$ 900,00	2.601 a 2.700 = R\$ 2.700,00	4.601 a 4.700 = R\$ 4.700,00
901 a 950 = R\$ 950,00	2.701 a 2.800 = R\$ 2.800,00	4.701 a 4.800 = R\$ 4.800,00
951 a 1.000 = R\$1.000,00	2.801 a 2.900 = R\$ 2.900,00	4.801 a 4.900 = R\$ 4.900,00
1.001 a 1.100 = R\$1.100,00	2.901 a 3.000 = R\$ 3.000,00	4.901 a 5.000 = R\$ 5.000,00
1.101 a 1.200 = R\$1.200,00	3.001 a 3.100 = R\$ 3.100,00	
1.201 a 1.300 = R\$1.300,00	3.101 a 3.200 = R\$ 3.200,00	
1.301 a 1.400 = R\$1.400,00	3.201 a 3.300 = R\$ 3.300,00	
1.401 a 1.500 = R\$1.500,00	3.301 a 3.400 = R\$ 3.400,00	
1.501 a 1.600 = R\$1.600,00	3.401 a 3.500 = R\$ 3.500,00	
1.601 a 1.700 = R\$1.700,00	3.501 a 3.600 = R\$ 3.600,00	
1.701 a 1.800 = R\$1.800,00	3.601 a 3.700 = R\$ 3.700,00	
1.801 a 1.900 = R\$1.900,00	3.701 a 3.800 = R\$ 3.800,00	
1.901 a 2.000 = R\$2.000,00	3.801 a 3.900 = R\$ 3.900,00	

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de julho de 2002

REFERÊNCIA: Processo 052.001.806/2001

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do Artigo 25, da referida Lei, em favor da empresa BRASIL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para fazer face a despesas com reparo e manutenção do equipamento de processamento de dados Áudio Disk durante o exercício de 2002.

Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 3 de julho de 2002

PROCESSO: 150.001191/2002

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS P. DA SILVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de FRANCISCO DAS CHAGAS P. DA SILVA, no valor de R\$1.000,00 (HUM

MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 667/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Artista ALEX JUNIOR, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001189/2002

INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, no valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 669/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Show DOSE DUPLA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001184/2002

INTERESSADO: RICARDO AZRA BARRENECHEA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RICARDO AZRA BARRENECHEA, no valor de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 668/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Grupo Musical BABANDO O BAMBU, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001188/2002

INTERESSADO: ILARA MARIA VIOTTI

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ILARA MARIA VIOTTI, no valor de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 672/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Quarteto PÉ DE VENTO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001190/2002

INTERESSADO: NILTON DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de NILTON DOS SANTOS SILVA, no valor de R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 670/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Dupla Sertaneja ARTHUR E RAFAEL, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 5 de julho de 2002

PROCESSO: 150.000673/2002

INTERESSADO: OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

ASSUNTO: MULTA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com Decreto 21.251 de 12.06.2000, aplico a pena de MULTA à empresa OCARINA PRODUÇÕES CULTURARIS LTDA., no Cadastro de Pessoa Jurídica nº26.482.646/0001-46, localizada na SCS Quadra 06, Bloco A, Nº110, Sala 401, Ed. Arnaldo Villares, Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP.: 70.300-500, no valor de R\$2.080,00 (DOIS MIL E OITENTA REAIS), conforme arts. 81 e 87, inciso I, da Lei nº8.666/93 c/c itens 4.2, 4.3, 4.5 e 6.1, inciso III, alínea a, do Edital nº02/2001, pelo cancelamento injustificado da pauta da Sala Villa Lobos do TNCS no dia 07/06/2002.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

Em 8 de julho de 2002

PROCESSO: 150.001183/2002

INTERESSADO: ALLEGRO EVENTOS E SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa ALLEGRO EVENTOS E SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 678/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Pianista ANDRE KACOEI-CZ, visando apresentação no concerto da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 9 de julho de 2002

PROCESSO: 150.001207/2002

INTERESSADO: MARCELO SOARES ALVES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCELO SOARES ALVES, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 681/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Espetáculo A HISTÓRIA DO BALÃO VERMELHO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 10 de julho de 2002

PROCESSO: 150.001196/2002

INTERESSADO: MARIA DIVA ARAÚJO AZEVEDO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIA DIVA ARAÚJO AZEVEDO, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 686/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Grupo Musical CRISTAL, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001233/2002

INTERESSADO: ROBERTO HENRIQUE DE CASTRO LIMA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ROBERTO HENRIQUE DE CASTRO LIMA, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 692/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Banda VENTOS E TEMPESTADE, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001195/2002

INTERESSADO: LUIZ SOARES BEZERRA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUIZ SOARES BEZERRA, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 685/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Artista ANNY MOTA E BANDA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001172/2002

INTERESSADO: CLEUBERTH SANTANA BANDEIRA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CLEUBERTH SANTANA BANDEIRA, no valor de R\$800,00 (OITO-

CENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 684/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Peça Teatral FESTA À FANTASIA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001194/2002

INTERESSADO: ELZA MARIA DE ALENCAR NORMANDO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ELZA MARIA DE ALENCAR NORMANDO, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 683/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Show ESCUTA ISSO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001192/2002

INTERESSADO: GUSTAVO RIBEIRO MARTINS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GUSTAVO RIBEIRO MARTINS, no valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 682/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Artista FRED MARTINS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001193/2002

INTERESSADO: UBIRAJARA CAVALCANTE SANTANA JÚNIOR

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de UBIRAJARA CAVALCANTE SANTANA JUNIOR, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 688/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Banda PACATO CIDADÃO DO ALTO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001197/2002

INTERESSADO: VALTER AURÉLIO DE SOUSA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de VALTER AURÉLIO DE SOUSA, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 687/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Banda BOB ROBSON, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001232/2002

INTERESSADO: REINALDO TOMAS FERREIRA DE SOUZA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de REINALDO TOMAS FERREIRA DE SOUZA, no valor de R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 691/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Grupo METIER, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

Substituta

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS
COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 13/02 – CCP/CPDI, DE 10 DE JULHO DE 2002.

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas- Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na 6ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 10/07/2002.

PROCESSO	INTERESSADO
160.002.471/2001	A CONSTRUTORA LTDA
160.000.592/2002	ADRIANA AFONSO DE ALMEIDA
160.000.572/2002	ANDRE AVELINO BARBOSA ME
160.000.335/2002	ANDREZA CARLA MARIA DA SILVA MANSUR
160.000.155/2002	ANTÔNIO CARLOS LOPES DO NASCIMENTO
160.000.182/2002	ANTÔNIO GONÇALVES NASCIMENTO ME
160.000.164/2002	ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA ME
160.000.117/2002	ALEIXO & RESENDE MOLDURAS LTDA - EPP
160.000.215/2002	ASSINTEC – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MÁQUINAS DE LAVAR LTDA
160.002.772/2001	AUTO LOCADORA BRASIL LTDA
160.000.609/2002	BAR E MERCEARIA TAVARES E SILVA LTDA ME
160.000.716/2002	BEIJA-FLOR RECREAÇÃO PRÁTICA MATERNAL & JARDIM DE INFÂNCIA LTDA
160.000.770/2002	B MARQUES DE SOUSA RESTAURANTE ME
160.000.400/2002	B. S. DE SOUZA ME
160.000.804/2002	BRAGA BAR SNOOKER LANCHONETE LTDA ME
160.000.068/2002	BORRACHARIA LUCAS LTDA ME
160.002.568/2001	CENTRAL IMPORTS UTILIDADES LTDA
160.002.714/2001	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS S/C LTDA
160.000.870/2002	CONFECÇÕES SOMA LTDA ME
160.000.524/2002	CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL CAIÇARAS SOCIEDADE CIVIL LTDA
160.000.142/2002	DOCE LAR ENXOVAIS LTDA
160.000.736/2002	DROGARIA QR 417 LTDA ME
160.000.137/2002	DANCAR AUTO PEÇAS LTDA ME
160.000.449/2002	EXPRESSO ESTAMPARIA LTDA
160.000.486/2002	E DOS SANTOS VERAS ME
160.000.587/2002	ELÉTRICA SAAN LTDA
160.002.663/2001	FLORISVALDO FRANCISCO DO SACRAMENTO ME
160.000.622/2002	FÁBRICA DE TIJOLOS PADRE CÍCERO LTDA ME
160.001.029/2002	GONÇALVES & MEIRELES LTDA
160.002.718/2001	GOSPEL JOVEM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
160.000.621/2002	HILDA MARÇAL DE JESUS ME
160.000.472/2002	IMPERIAL LOUÇAS E METAIS LTDA ME
160.000.360/2002	IRMÃOS CARREIRINHA TRANSPORTES LTDA ME
160.000.605/2002	INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO NOBRE LTDA
160.000.575/2002	JM DE SOUSA MARCENARIA ME
160.000.801/2002	JOSE DE SOUZA NEVES ME
160.000.426/2002	JET CARGO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME
160 000.495/2002	JOSEMAR LOPES ROSA
160 002.667/2001	JOSELI MOURA CARVALHO ME
160.000.738/2002	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS MERCEARIA ME
160.000.310/2002	JDL TRANSPORTES CONSERVAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E PARTICULAR LTDA
160.000.612/2002	JUDKAL COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
160.000.220/2002	LANCHONETE BU-ZU-ZU LTDA ME
160.002.817/2001	LA TORRE CLUBE DA CULTURA E LAZER LTDA
160.000.409/2002	LENI PEREIRA DE MELO ME
160.002.555/2001	MERCADO HMI LTDA ME
160.000.650/2002	MADEIREIRA HP FORTE LTDA ME
160.001.058/2002	MARCENARIA FERREIRA LTDA ME
160.000.638/2002	MARIA DE LOUDES OLIVEIRA ME
160.000.503/2002	M. L. LOURENÇO LOPES
160.000.531/2002	M. H. DO CARMO JESUS ME
160.002.730/2001	MATER CLÍNICA GINECOLÓGICA O OBSTETRÍCIA S/A LTDA
160.000.944/2002	MARY ADY'S MODA JOVEM LTDA ME
160.000.811/2002	MARY JOSÉ DA COSTA ME
160.000.276/2002	MUNDO DAS PISCINAS LTDA-ME
160.000.858/2002	MOVILAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
160.000.325/2002	MONSERRAT TURISMO LTDA
160.002.549/2001	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA FONSECA MONTEIRO ME

160.000.510/2002 M M FERRAGENS LTDA ME
 160.000.364/2002 MOURA'S PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME
 160.000.880/2002 MARIA IMALDA FERREIRA NATAL COSTA ME
 160.000.748/2002 MARLENE MARGARIDA DA SILVA RODRIGUES ME
 160.000.794/2002 MARIA DAS GRAÇAS MAIA CONFECÇÕES ME
 160.000.453/2002 MORAES COMERCIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
 160.000.452/2002 PEDRO DE SALES ARAÚJO ME
 160.000.378/2002 PLANEJAR ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
 160.000.580/2002 RVV ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 160.000.522/2002 RITA MARIA PINHEIRO ME
 160.002.633/2001 RECORT COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
 160.000.841/2002 REGINALDO VIEIRA COSTA LANTERNAGEM ME
 160.000.509/2002 SUPERMERCADO J.K. LTDA ME
 160.000.382/2002 VICENTE DE PAULO BARBOSA ME
 160.000.586/2002 TRANSPORTADORA RAVANELLO LTDA
 160.000.798/2002 WM TELECOM LTDA
 160.000.705/2002 WK AUTO MECÂNICA

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de julho de 2002.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2150ª - DECISÃO Nº: 738 - REALIZADA EM: 09/07/2002

PROCESSO Nº : 111.001.344/2002

INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP

RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 27.907,96 (vinte e sete mil, novecentos e sete reais e noventa e seis centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos servidores da Companhia no período de 01 à 31.08.2002, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação.

ERI RODRIGUES VARELA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida publicado na página 43, do DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2002, onde se lê: PROCESSO Nº: 146.000.024/2001, leia-se: PROCESSO Nº: 146.000.020/2002.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 631/02

Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores

Interessado: JAVERT LACERDA SANTOS

No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, em consonância com a Decisão-TCDF nº 29, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 322, de 31 de agosto de 2000, e de acordo com a Informação nº 181/2002 – SEPAG (fls. 15/16), RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$924,23 (novecentos e vinte quatro reais e vinte e três centavos), em favor da Sra. MARTA BASTOS LACERDA SANTOS, conforme autorização judicial de fl. 13, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência nº 1004-9, conta-corrente nº 18.806-9, e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 12 de julho de 2002

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Diretor-Geral de Administração